

Portaria nº 05 – 2021

Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.


Silmara Girleine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Em Branco



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Número da Matéria	5
Emitido por	Kainne

12021/01/08000030

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50.

TELEFONE.: (35) 3858-1229

SITE: <https://santanadavargem.mg.leg.br>

OFÍCIO Nº 86/2021 – CONTROLADORIA INTERNA

Santana da Vargem, 20 de maio de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Silmara Girlaine Honório
Presidente
Câmara Municipal de Santana da Vargem

Assunto: Aquisição de curso *online* sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Senhora Presidente,

O controlador interno desta Casa solicita – por gentileza – autorização para que seja aberto um procedimento de compra para o curso "*Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo – Na prática*", o qual é fornecido pelo Instituto Plenum.

Tal curso será realizado no período de 26 a 28 de maio, de forma *online*; portanto, não serão necessárias despesas referentes a diárias. Em anexo, segue o respectivo *folder*, com as principais informações do evento.

Foi enviada – por correio eletrônico – uma cópia deste ofício à diretoria-geral, para ciência.

Cumprimentando-a, a controladoria agradece de forma antecipada e renova votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

DANIEL DE CASTRO CASAGRANDE
Controlador Interno do Poder Legislativo

Em Branco



ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL: ANÁLISE LDO 2022 PELO LEGISLATIVO - NA PRÁTICA (CURSO AO VIVO - INTERNET)

26 a 28/05

PROGRAMAÇÃO

Dia 26/05 - Quarta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

Módulo 1 - A Câmara Municipal e o Orçamento Público:

- Planejamento Governamental – Importância
- Receitas Públicas
- Despesas Públicas
- Os Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA: Definição
- Objetivos e Características

Dia 27/05 - Quinta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

Módulo 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Perspectiva Geral - Principais características
- Etapas de Planejamento da LDO
- O Projeto de Lei
- Os Anexos de Prioridades, de Metas e de Riscos Fiscais - Relação da LDO com o PPA
- Emendas Legislativas e Alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- Avaliação e Fiscalização das Contas Municipais
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
- Audiências Públicas

Dia 28/05 - Sexta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

Módulo 3 -- Orçamento Público na Prática

- O Orçamento impositivo para emendas de vereadores
- Percentual máximo
- Objetos possíveis
- Garantias para a área da Saúde
- Adaptação da Lei Orgânica Municipal
- Adaptação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

PALESTRANTE



Caio Campos

Advogado formado pela UFMG. Especialista em direito Público. Mais de 12 anos de experiência no poder público ocupando cargos no governo do Estado de MG e como vereador na legislatura 2017/2020.

MATERIAL DIDÁTICO ON-LINE
Será disponibilizado para os alunos.

TIRE SUAS DÚVIDAS
Plataforma de interação simultânea entre professor e aluno.

PÓS CURSO
Aulas disponíveis por 30 dias após a realização do curso.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória.

CARGA HORÁRIA
12 horas / aula

VALOR

R\$ 690,00 / inscrição

PREÇO ESPECIAL PARA GRUPOS
PARTIR DE 4 INSCRIÇÕES

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

ENTRE EM
CONTATO AGORA !

(31) 2531-1776
(31) 2531-1750

cursos@plenumbrasil.com

Em Branco



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/20001163

Número / Ano	001163/2021
Data / Horário	20/05/2021 - 16:38:41
Assunto	O controlador interno solicitou à presidência autorização para a abertura de um procedimento de compra para o curso "Orçamento Público Municipal: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 pelo Legislativo – Na prática", fornecido pelo Instituto Plenum. Tal curso é realizado de forma online; portanto, são desnecessárias despesas referentes a diárias. Em anexo ao ofício, segue o respectivo folder, com as principais informações do evento. Foi enviada – por correio eletrônico – uma cópia deste ofício à diretoria-geral, para ciência.
Interessado	Daniel de Castro Casagrande
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofícios da Controladoria Interna
Número Páginas	2
Emitido por	Kainne

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 42 DE 21 DE MAIO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 30 do regimento interno.

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, em 21 de maio de 2021.


SILMARA GIRILAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 06

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001169

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/21001169

Número / Ano	001169/2021
Data / Horário	21/05/2021 - 14:45:31
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 21 de maio de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de cursos de especializações .

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

FICHA 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.0

OUTROS SERVIÇOS

1.00.00

RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$: 29.162,23

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 08

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

Contratação de Curso sobre Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo – na prática, para o Poder Legislativo Municipal, oferecido pelo Instituto Plenum Brasil, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Carga Horária
1	Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 Pelo Legislativo - Na Prática	12 Horas

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso de Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 Pelo Legislativo - Na Prática, para o Poder Legislativo Municipal, se faz necessária por refletir e auxiliar direto na execução dos serviços no setor de Controle Interno desta Casa.

Acrescente-se, ainda, que a execução adequada das tarefas previstas reduz a probabilidade de erros e garante a excelência na prestação dos serviços públicos.

Vale lembrar que esse conhecimento gera reflexos em várias outras tarefas da vida administrativa. Logo, essa capacitação terá efeitos profícuos em toda a área de administração do Legislativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.



Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.



(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.¹

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura o Instituto Plenum Brasil.

¹ In PARECER Nº 0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do conferencista demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, larga experiência no serviço público, com passagem por vários órgãos, caracterizando assim a notória especialização.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. A empresa tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento dos órgãos públicos por meio da capacitação contínua dos gestores.

O corpo docente formado por técnicos que, além de títulos, possuem vivência teórica e prática nos temas que ensinam.

No caso específico do curso de Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 Pelo Legislativo - Na Prática, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

Justifica-se a escolha do fornecedor, Instituto de Desenvolvimento Publico Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº21.650.715/0001-60, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular e a empresa apresentou notória especialização.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;
- orçado: R\$ 29.162,23

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. CONDIÇÕES GERAIS

a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 114



- diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;



h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 24 de maio de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 120



Caio Magno Lima Campos


Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3095326837552710>

ID Lattes: **3095326837552710**

Última atualização do currículo em 03/05/2021

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2011). Pós graduação em Direito Público. Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em licença. Atualmente é professor, consultor, palestrante e coordenador do Instituto Plenum Brasil. Esteve vereador - Câmara Municipal de Igarapé 2017-2020. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente no seguinte tema: orçamento público. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Caio Magno Lima Campos
Nome em citações bibliográficas	CAMPOS, C. M. L.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/3095326837552710

Endereço

Endereço Profissional	Caio Magno Lima Campos. Rua Itamarandiba Carlos Prates 30710360 - Belo Horizonte, MG - Brasil Telefone: (31) 984534282
-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2013	Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 420h). Universidade Gama Filho, UGF, Brasil. Título: Análise da Efetividade da Contribuição da Agenda Regional para a Administração Pública como Instrumento de Planejamento do Orçamento Público de Minas Gerais. Orientador: Prof. Dr. Célio Egidio da Silva..
2006 - 2011	Graduação em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: O Estado Democrático de Direito às luzes da evolução do Pensamento Econômico. Orientador: Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado..
2002 - 2005	Ensino Médio (2º grau). Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, Brasil.
1998 - 2001	Ensino Fundamental (1º grau). Colégio Educare- Rede Pitágoras, PITÁGORAS-BETIM, Brasil.

Formação Complementar

2012 - 2012	Gestão Integrada na Administração Pública. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2008 - 2008	Gestão de Contratos. (Carga horária: 20h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2008 - 2008	Formação de multiplicadores e facilitadores de aprendizagem. (Carga horária: 16h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2008 - 2008	Gestão de Convênios ? Entrada. (Carga horária: 20h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2007 - 2007	BH ISS DIGITAL/DES e as Regras da Retenção na Fonte do ISSQN. (Carga horária: 8h). Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, P/BELO HORIZONTE, Brasil.
2007 - 2007	Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 20h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2007 - 2007	

Câmara Munic. de Santana do
Vary:
Folha N.º 10

Atuação Profissional

Câmara Municipal de Igarapé, CMI, Brasil.

Vínculo institucional**2017 - 2020****Outras informações**

Vínculo: Vereador, Enquadramento Funcional: Vereador, Carga horária: 44
Vereador Eleito - Município de Igarapé/MG, mandato 2017-2020

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG-MG, Brasil.

Vínculo institucional**2013 - 2016****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor da Superintendência Central de CG., Carga horária: 44
Afastamento para Cumprir Mandato Eletivo como vereador no município de Igarapé/MG desde 01/01/2017

Vínculo institucional**2011 - 2012****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro da equipe da Diretoria Central C.A.G., Carga horária: 44
Permaneci na Equipe da Diretoria Central de Coordenação da Ação Governamental até o final de 2012, quando então fui convidado para assessorar a superintendência Central de Coordenação Geral

Instituto Plenum Brasil, PLENUM, Brasil.

Vínculo institucional**2014 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, consultor, palestrante, Carga horária: 1
A carga horária é esporádica.

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, SEGOV, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Equipe da Subsecretaria de Articulação Pol., Carga horária: 44
Membro da equipe da Subsecretaria de Articulação Política da Secretaria de Estado de Governo de MG, onde permaneci até 26/12/2011, quando fui convidado a integrar a equipe da DCCAG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de MG

Loteria do Estado de Minas Gerais, LEMG, Brasil.

Vínculo institucional**2007 - 2011****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico em Gestão Lotérica, Carga horária: 44
De 23/02/2007 a abril/2011. Cargo efetivo de Técnico em Gestão Lotérica, lotado no Departamento de Orçamento e Custos concomitante com a Tesouraria. Permaneci até abril/2011, quando fui convidado para a equipe da Subsecretaria de Articulação Política da Secretaria de Estado de Governo de MG.

Marcela Móveis e Decorações LTDA, MARCELA MÓVEIS, Brasil.

Vínculo institucional**2006 - 2007****Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar Administrativo, Carga horária: 44
Exercício de atividades correlatas à administração das cinco lojas do grupo, nos âmbitos administrativo, financeiro, tributário e trabalhista. De 13/03/2006 a 01/02/2007, quando saí para tomar posse no cargo de Técnico em Gestão Lotérica na LEMG.

Wizard Brasil, WIZARD, Brasil.

Vínculo institucional**2004 - 2006**

Vínculo: Professor de Inglês, Enquadramento Funcional: Professor de Inglês, Carga horária: 15

Câmara Munic. de Santana da Varginha

Folha N.º 131/10

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Atividades

01/2021 - Atual

Vínculo: Proprietário, Enquadramento Funcional: Presidente - Consultor
Caio Magno Lima Campos ME - cnpj 40895447000190

Treinamentos ministrados , Setor de treinamentos ,
Treinamentos ministrados
Workshop - Início de Mandato

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional Público.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

Idiomas

Português

Inglês

Espanhol

Alemão

Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2019 Prêmio Destaque do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPECIL.
2018 Prêmio Destaque do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPECIL.
2018 Medalha Ouro concedida pelo Instituto Tiradentes "Alferes Tiradentes", Instituto Tiradentes.
2017 Prêmio Destaque do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPECIL.
2017 Medalha Prata concedida pelo Instituto Tiradentes "Alferes Tiradentes", Instituto Tiradentes.
2017 Medalha Ulyssis Guimarães do Instituto Tiradentes, Instituto Tiradentes.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. **CAMPOS, C. M. L.**. Controle Institucional dos Gastos Públicos e Fiscalização pelo Legislativo. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CAMPOS, C. M. L.**. Eleições 2020 ? Legislativo Consolidado, condutas vedadas e reforma política. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **CAMPOS, C. M. L.**. Encerramento de Exercício, pauta Governo Federal e Estadual e Temas polêmicos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CAMPOS, C. M. L.**. Seminário de Secretariado e Assessoria Legislativa. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **CAMPOS, C. M. L.**. Discussão do Orçamento Público para 2020 e as Emendas Impositivas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. ★ LADEIRA, L. C. ; **CAMPOS, C. M. L.** ; SILVA, A. F. L. E. . Desafios e avanços da utilização da metodologia de redes nos Comitês Regionais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. ★ **CAMPOS, C. M. L.**. A normatização técnica como instrumento de desestímulo ao contrabando. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. CAMPOS, C. M. L.. Análise LDO 2020 de Lagoa Santa/MG ? Junho/2019. 2019.
2. CAMPOS, C. M. L.. Orçamento Público. 2018.
3. CAMPOS, C. M. L.. Captação de Recursos. 2018.
4. CAMPOS, C. M. L.. A Câmara e o Orçamento Público Municipal? - Câmara Municipal de Arcos/MG - Dia: 06/07/2017. 2017.
5. CAMPOS, C. M. L.. Análise do Plano Plurianual ? PPA e da Lei Orçamentária ? LOA pelo Legislativo ? 11/11/2017. 2017.
6. CAMPOS, C. M. L.. Análise do PPA e LOA pelo Legislativo Municipal ? Salvador/BA ? Outubro/2017. 2017.
7. CAMPOS, C. M. L.. Análise do Plano Plurianual ? PPA e da Lei Orçamentária ? LOA pelo Legislativo ? 11/07/2017. 2017.
8. CAMPOS, C. M. L.. Orçamento Público. 2016.
9. CAMPOS, C. M. L.. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2015.
10. CAMPOS, C. M. L.. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2014.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. CAMPOS, C. M. L.. Sobre Política. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. CAMPOS, C. M. L.. Coluna Mensal no Jornal Daqui. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. CAMPOS, C. M. L.. Coluna Mensal no Jornal Minas Mais Noticias. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. CAMPOS, C. M. L.. 'Seu Direito' - Programa Semanal na Rádio Comunitária Local. 2019. 📻
5. CAMPOS, C. M. L.. Coluna periódica no Jornal O Banquete. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Demaís tipos de produção técnica

1. ★ CAMPOS, C. M. L.. Os instrumentos de defesa comercial à luz dos acordos da OMC: análise de sua eficácia para a promoção da indústria siderúrgica nacional?. 2008. (Relatório de pesquisa).
2. ★ CAMPOS, C. M. L.. Os instrumentos de defesa comercial à luz dos acordos da OMC: análise de sua eficácia para a promoção da indústria mineira. 2008. (Relatório de pesquisa).

Outras informações relevantes

Como Vereador no Município de Igarapé, mandato 2017-2020, integra as seguintes comissões: ? Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; ? Presidente da Comissão especial para ?Estudo do Plano Municipal de Enfrentamento à violência e aos homicídios em Igarapé?; ? Presidente da Comissão Especial para ? Estudo da situação da merenda escolar fornecida na rede municipal pública de educação?; ? Presidente Comissão Especial para avaliar alternativas para o Transporte Público de Passageiros com ênfase no Táxi Lotação Membro; ? Relator da Comissão Especial para acompanhamento de Barragens de Resíduos de Mineração Representante do Poder Legislativo nos seguintes Conselhos Municipais: ? Conselho Municipal de Educação; ? Conselho Municipal do Idoso; ? Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais

Câmara Munic. de Santarém/PA
Folha N.º 14/10



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/06/2021

NOME: ID GESTAO LTDA

CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48

LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO

NÚMERO: 241

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CASTELO

CEP: 30840490

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba

Folha N.º 15

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000457145969

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º _____

15/10



IRE (da sede ou filial, quando a não for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

nome: **ID GESTAO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100213219

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
	315	1	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

12 Março 2021
Data

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021.
 Autenticação: 27CFB436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
 acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente
 assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Câmara Munic. de Santana do Vargem
 F. N.º 16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/290.000-5	MGP2100213219	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

161/20

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ID GESTAO LTDA

1. LUMA MARQUES PARENTE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 121.021.906-92, documento de identidade MG16338366, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO, número 241, APT 101, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.840-490.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ID GESTAO LTDA,

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS E EDUCACIONAIS VOLTADOS AOS SETORES PUBLICO E PRIVADO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO, número 241, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.840-490.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUMA MARQUES PARENTE	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LUMA MARQUES PARENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MOP2100213219



MG48318143

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 3/7

Câmara Munic. de Santana da Parguei
Folha N.º 17

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ID GESTAO LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento, na presença da(s) testemunha(s) abaixo.

BELO HORIZONTE, 9 de Março de 2021.

LUMA MARQUES PARENTE
Sócio/Administrador

Testemunha(s):

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES
CPF: 076.679.476-86

LUCAS AZEVEDO GONÇALVES
CPF: 092.902.446-07

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100213219



MG48318143

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 4/7

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/290.000-5	MGP2100213219	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg-mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 5/7

Diemara Mamic de Santana da Morye
Folha N.º 18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ID GESTAO LTDA, de NIRE 3121215714-6 e protocolado sob o número 21/290.000-5 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212157146, em 15/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2021, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/290.000-5.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EE873C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 18V



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E8E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 7/7

Câmara Munic. de Santana do Varge...
19
Folia N.º

Em Branco



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHKFONMR**

Documento/Certidão nº **14.977.819** Exercício: **2021**

Emissão em: **15/03/2021**

Requerimento em: **11:11:08**

Validade: **14/04/2021**

Nome: **ID GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Em Branco



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ID GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Março de 2021 às 13:54

BELO HORIZONTE, 31 de Março de 2021 às 13:54

Código de Autenticação: 2103-3113-5428-0868-6658

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Em Branco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUMA MARQUES PARENTE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16338366 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
121.021.906-92 10/11/1992

FILIAÇÃO
JOSE MARQUES SOBRINHO
MARIA AMELIA PEREIRA
PARENTE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05313443399 12/02/2021 27/09/2011

OBSERVAÇÕES

Luma Marques Parente

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MATIPO, MG 23/02/2016

Rafaela Gigliotti
Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG 52575641012
MG488114543

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1272250715

PROIBIDO PLASTIFICAR
1272250715

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ID GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

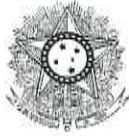
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **EED6.7A64.0A76.DA96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sígnara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 13

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Certidão n°: 16291772/2021
Expedição: 21/05/2021, às 16:04:11
Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.209.777/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2021
NOME EMPRESARIAL ID GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 30.840-490	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUMAMARQUESP@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (31) 9660-3041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:05:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Santana do Vargem
 Folha N.º 25

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.209.777/0001-48
Razão Social: ID GESTAO LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO 241 / CASTELO / BELO HORIZONTE / MG /
30840-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002590274857510

Informação obtida em 21/05/2021 16:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana de Pargos

Folha N.º 26

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. A empresa tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento dos órgãos públicos por meio da capacitação contínua dos gestores. O corpo docente formado por técnicos que, além de títulos, possuem vivência teórica e prática nos temas que ensinam.

No caso específico do curso de Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 Pelo Legislativo - Na Prática, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

O valor apresentado pela empresa é de R\$ 690,00 por inscrição, e está prevista apenas uma inscrição para o referido curso.

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justifica-se a escolha do fornecedor, ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular e a empresa apresentou notória especialização e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 27

Em Branco
Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso “Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo na prática”.

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor (controlador interno), uma vez que, compete a este fiscalizar o correto cumprimento do processo licitatório, bem como os procedimentos de dispensa e inexistência.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor público.

b) Inexistência ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexistência ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou\ e do profissional que ministrará o curso.

“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexistência, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexistência se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa,

tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Por objeto singular temos:

“... Volvendo-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de

serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é o Instituto Plenum.

Apesar de ser uma empresa que é especializada na prestação de cursos de aperfeiçoamento, entendemos que não há elementos que comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

Com relação ao profissional que ministrará o curso, temos que este possui pós-graduação em Direito Público com TCC na área de orçamento público, foi vereador (2017 a 2020), formou em direito pela UFMG, foi servidor público na Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, e tem outras atividades ligadas a área de planejamento e orçamento.

Então, diante do currículo apresentado, entendemos, salvo melhor juízo, que é possível visualizar que o ministrante do curso tem as condições necessárias para ser considerado como um profissional com notória especialização, e, portanto, singular.

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho

de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se trata de inexigibilidade de licitação.

II - DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.9) e documento de fls. 04, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 5 – termo de referência) fl. 11.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

Não é o caso pela natureza do objeto.

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;"

Por se tratar de inexigibilidade de licitação não houve a pesquisa de preço com outras instituições, mas o valor que será pago está de dentro do que geralmente é pela Câmara de Santana nos cursos de aperfeiçoamento..

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;"

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

O valor está presente no folder, R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), e somente um servidor fará o curso.

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material."

Não se aplica.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por

itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação."

A Câmara deverá cumprir este requisitos fielmente.

Art. 27. *Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;*
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Art. 28. *A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

- I - cédula de identidade;*
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;*
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Art. 29. *A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

Câmara Munic. de Santana de Vargem

Folha N.º 3/00

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 25

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 23

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 24

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.26

III – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Câmara Municipal de Santana do Parnaíba
Folha N.º 32

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”

A empresa contratada, fl. 25, é MicroEmpresa.

b) Questões Procedimentais.

Todas as folhas estão numeradas e assinadas.

Portarias e despachos da Presidência estão assinadas.

Houve justificativa na escolha do fornecedor, **apesar de não constar a data em que o documento foi feito.**

IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo, e observando a justificativa utilizada pela administração, salvo melhor juízo, **o procedimento de inexigibilidade atende a legislação que regulamenta a matéria.**

No entanto, solicita que a seja colocada data no documento que escolhe o fornecedor.

Santana da Vargem, 25 de maio de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001190

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/25001190

Número / Ano	001190/2021
Data / Horário	25/05/2021 - 12:25:55
Assunto	Parecer - Inexigibilidade - Curso de aperfeiçoamento - Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo na prática.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 33

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 27/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 06/2021, cujo objeto consiste na Contratação de Curso sobre Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo – na prática, para a Câmara Municipal de Santana da Vargem e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48, no valor de R\$ R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Santana da Vargem, 25 de maio de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara unic. de Santana da Vargem
Folha N.º 34

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

Extrato do PROCESSO nº. 27/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.06/2021.

Objeto: Contratação de Curso sobre Orçamento Público Municipal: Análise LDO 2022 pelo Legislativo – na prática.

Contratado: ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48

Valor: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.031.3001.4007.3.3.90.39.0 – outros serv.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 25 de maio de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 35

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001178/001/2021 de 01/06/2021 10:17:01

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet QP518C

Previsão 16/06/2021

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem ^{06/2021}
Folha N.º 001



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 168/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 25 de maio de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 06/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

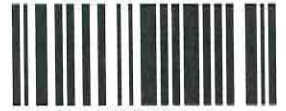
Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 070

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001191

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/25001191

Número / Ano	001191/2021
Data / Horário	25/05/2021 - 14:23:24
Assunto	Encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 06/2021.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 25

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 547 Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo..... 1

Licitações 1

EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Nº 06/20211

Poder Executivo..... 1

Licitações 2

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº
097/2021 PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 041/20212

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO2**

Jurídico 3

**PORTARIA Nº. 096, DE 28 DE
MAIO DE 20213**

**PORTARIA Nº. 097, DE 28 DE
MAIO DE 2021.....4**

Sec. Educação 4

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE**

ESPORTES - CME4

**MUNICÍPIO DE SANTANA DA
VARGEM4**

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº

06/2021

Extrato do PROCESSO nº. 27/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.06/2021.

Objeto: Contratação de Curso sobre Orçamento Publico Municipal: Analise LDO 2022 pelo Legislativo – na prática.

Contratado: ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48

Valor: R\$ **690,00** (seiscentos e noventa reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.031.3001.4007.3.3.90.39.0 – outros serv.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 25 de maio de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Legislativo

Licitações

Poder Executivo

Câmara - sede de Santana da Vargem
Folha Nº 07

Em Branco